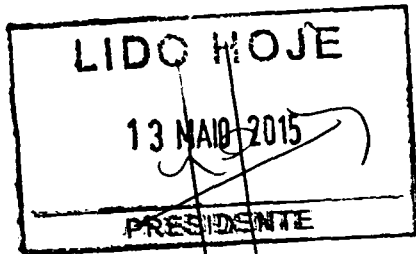


TID. 136 0605

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
VEREADORES DE SÃO PAULO - SP

Folha nº 01 do proc
DE nº 15-437 de 15

Adelina Cicova - Ass. Parlamentar
RF 103 406



DOCREC
437/2015

SÉRGIO OLÍMPIO GOMES, brasileiro, maior, casado, policial militar e Deputado Federal, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, com domicílio na Rua Vaz Muniz, 589, bairro Jardim França, São Paulo-SP, CEP 02337-000, fone 11-38049542, onde recebe intimações e notificações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 4º, e 5º, I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, oferecer

DENÚNCIA COM PEDIDO DE IMPEACHMENT

em face do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, Sr. Fernando Haddad**, pelas razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA E DA LEGITIMAÇÃO

A legislação pátria, dentre elas, a própria lei orgânica do município de São Paulo regulam o direito de qualquer cidadão apresentar denúncia diante da prática de ato de imoralidade e crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito do município de São Paulo, nos seguintes termos:

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 08/05/15

Horas: 15:01

Ana Paula

"Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais **sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores** e sancionadas com a cassação do mandato:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos sob nº
2 a 22 1980
sob nº 23 15 5 15
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." GN

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Promulgada em 04 de abril de 1990 e publicada no DOM de 06 de abril de 1990

"Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

Art. 72 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

II - pela Câmara Municipal nas infrações políticoadministrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito. § 1º - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor." GN

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e autorize a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

Feita a análise de admissibilidade, a Câmara de Vereadores deve proceder ao processamento e o julgamento do Prefeito.

Nesse sentido é a firme posição do Eg. Supremo Tribunal Federal, pelo que, após a admissão, requer seja a mesma submetida a processamento e julgamento perante o Plenário, consoante arts. 4º, X e 5º, I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, c/c arts 14, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O Denunciante é brasileiro nato, Deputado Federal por São Paulo, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Foi publicado na imprensa nacional, com repercussão internacional, os danosos eventos que se verificam na administração do Município de São Paulo, quando o Prefeito, Fernando Haddad, negociou com chefes do narcotráfico da Cracolândia. Fato esse informado por relevantes e renomados veículos de comunicação, como a Folha de São Paulo, e a Revista VEJA:

Link da Notícia Folha de São Paulo:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1623557-equipe-de-haddad-conversou-com-trafficantes-para-agir-na-cracolandia.shtml>

Link da Notícia Revista VEJA:

<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/fernando-haddad-negocia-com-trafficantes-e-os-vereadores-estao-moralmente-obrigados-a-cassar-o-seu-mandato-ou-se-tornam-cumplices-de-um-acordo-com-bandidos-existe-lei-para-impichar-prefeitos/>

A intervenção da Prefeitura na região resultou em confronto entre traficantes, viciados e forças de segurança: Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana, pois o Prefeito Fernando Haddad escolheu bandidos como seus interlocutores, pois Servidores de confiança do Prefeito, agindo em seu nome, com poderes para negociar, e sob a sua orientação, se anteciparam e avisaram os traficantes, da ação que seria empreendida pela Prefeitura para desmontar a "favelinha" na Cracolândia.

Tudo foi meticulosamente combinado com os marginais, que não eram usuários de drogas, mas traficantes. Na hora da operação os interlocutores de Haddad saíram de cena, e os dependentes armaram a reação. Aí foi preciso chamar a Polícia Militar.

Haddad, não admite que o acordo se deu com traficantes, diz que assumiu "compromisso" com dependentes, como se esses debilitados mentais, física e psicologicamente, tivessem condições de fazer e de cumprir alguma forma de acordo.

O Prefeito afirmou, segundo a folha de São Paulo, que avisou o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes:

"Falei com ele que não precisaria de apoio da PM porque havia firmado compromisso. Quando o acordo foi rompido, liguei para ele e disse que poderia haver incidente".

É importante ressaltar ainda, que mesmo que o acordo tivesse ocorrido com viciados, já seria imprópria. Eles não podem ser considerados interlocutores da administração para temas que dizem respeito à cidade como um todo. De resto, não custa lembrar, que **o consumo de drogas ilícitas continua a ser crime. E o agente público não negocia com criminosos**, pouco importa a sua periculosidade, e muito menos quando se trata de narcotraficantes.

Uma das pessoas envolvidas na operação revelou à Folha, que a conversa se deu com traficantes: "Não era como zumbis", disse o envolvido. "Zumbi" é o termo habitualmente empregado para designar os viciados em crack. De tal sorte estão debilitados e sem condições de responder por si e são tidos como "mortos-vivos".

Todo homem público, principalmente os mandatários (investidos de mandato conferido pelo povo através do voto), devem dar exemplo, pois são eleitos para trabalhar em prol da população. Esses agentes políticos, tanto na vida pública, quanto na vida privada, devem dar exemplo de moral e honradez, mediante atitudes descentes e cidadãs, e não como praticou o prefeito de São Paulo.

O prefeito quebrou o decoro de forma determinada, clara, consciente, ao transformar traficantes em interlocutores da administração. O Prefeito se torna, nesse caso, cúmplice de bandidos do tráfico.

Negociar com traficantes é incompatível com a dignidade do cargo, e o prefeito Fernando Haddad tem de ser política e criminalmente responsabilizado por dividir com traficantes os destinos da maior cidade do país, não podendo ele continuar à frente da capital do Estado de São Paulo.

Desse modo, temos que o Prefeito desrespeitou a Constituição Federal e as mencionadas Leis, diante do não cumprimento cogente das mesmas.

III – DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

PRATICADOS

A Carta Suprema é bem clara, no seu art. 37: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", cujo desrespeito importa ao denunciado o cometimento de crime de responsabilidade, consoante o disposto na legislação.

É inegável o cometimento de crime de responsabilidade, uma vez que os atos do Prefeito:

- a) afrontaram a Constituição Federal;
- b) importaram em improbidade administrativa, Lei nº 8429 de 1992
- c) descumpriram o Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967;
- d) descumpriram a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

a) CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. GN

b) LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

c) Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

d) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIV - **julgar o Prefeito**, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

Art. 72 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações políticoadministrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito. § 1º - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

Art. 73 - O **Prefeito perderá o mandato, por cassação**, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59;

II - infringir o disposto no art. 66;

III - residir fora do Município;

IV - atentar contra:

a) a autonomia do Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal;

c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na administração;

e) a lei orçamentária;

f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais. GN

Quanto à alínea "d", do art. 73 supracitado, improbidade administrativa, a Lei 8.429, de 1992, determina em seu art. 11, I, que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ato ou omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e **notadamente** praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência". **GN**

Quanto à alínea "f", o descumprimento das leis, o Prefeito violou o art. 33 da lei de entorpecentes, Lei 11.343/2006, permitindo a atuação de traficantes e negociando a atuação do Estado favorecendo a continuação da prática do crime de tráfico, em área pública de sua responsabilidade.

Assim sendo, é evidente que o ato praticado pelo Prefeito é atentatório à segurança pública, pois a ora Denunciado não apenas permitiu uma infração à lei federal, como ele próprio infringiu a lei e a Constituição Federal.

Estes são os fundamentos jurídicos e fáticos que demonstram quais as disposições constitucionais e legais foram violadas na prática de atos do Senhor Prefeito, bem assim evidenciam o ilícito em que incorreu.

IV - DOS PEDIDOS

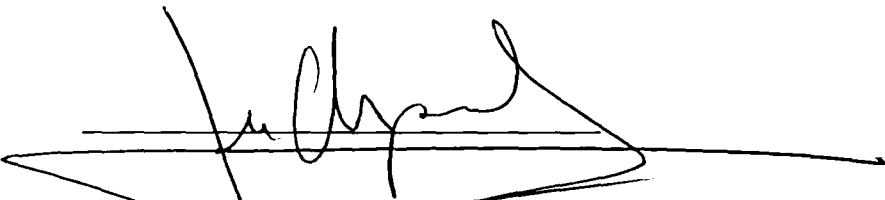
Desta forma, estando atendidos os requisitos legais e enrobustecidos os pressupostos respectivos, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente denúncia, com os documentos que a acompanham;
2. Sejam admitidas a denúncia e as acusações, por seus fatos, fundamentos e provas, para autorizar a instauração do processo contra o Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, para que seja oportunizado o processamento e julgamento dos crimes de responsabilidade, com a consequente perda do cargo público;
3. Por consequência, sejam determinadas todas as providências legais, tantas quanto necessárias, para o cumprimento da decisão final proferida por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Nesses termos,

P. deferimento.

São Paulo, 8 de maio de 2015



SÉRGIO OLÍMPIO GOMES

Endereço:

Rua Vaz Muniz, 589, bairro Jardim França,

CEP 02337-000, São Paulo-SP,

Fone 11-38049542

E-mail: c.olimpio@uol.com.br

FOLHA DE S. PAULO

Folha nº 09 do proc

Nº 15-437-0-15

Equipe de Haddad conversou com traficantes para agir na cracolândia

RF 103 406

GIBA BERGAMIM JR.
SIDNEY GONÇALVES DO CARMO
DE SÃO PAULO

01/05/2015 02h00

Auxiliares do prefeito Fernando Haddad (PT) conversaram com traficantes da cracolândia, na região central de São Paulo, e anteciparam a eles detalhes da operação realizada na quarta (29) e que terminou em confronto entre usuários de drogas e policiais.

O vereador Andrea Matarazzo, líder do PSDB na Câmara Municipal de São Paulo, afirmou nesta sexta-feira (1º) que o prefeito Fernando Haddad (PT) é irresponsável e coloca em risco a população ao dialogar com o "submundo" em vez de utilizar os instrumentos legais.

Curta a página de Cotidiano no Facebook

"O prefeito é completamente irresponsável. Ele sempre procura os caminhos do submundo em vez de utilizar os instrumentos legais e institucionais. Já não é a primeira vez que acontece isso", disse.

O diálogo foi mantido entre assessores do gabinete do prefeito paulistano e ao menos seis pessoas que se identificavam como "líderes" dos ocupantes da chamada "favelinha", um conjunto de barracos dos viciados.

O objetivo era evitar uma reação violenta dos frequentadores durante a operação. Mas, segundo a Folha apurou, a prefeitura foi surpreendida minutos antes da ação: os que se diziam líderes sumiram, e outros traficantes assumiram como interlocutores.



Temendo descontrolar, a gestão Haddad decidiu, então, acionar a PM —que foi ao local e acabou se envolvendo em tumulto e confronto.

Questionado nesta quinta (30) sobre a operação, Haddad não mencionou conversas de equipes da prefeitura com traficantes. Disse, porém, que havia negociado com os usuários de crack, há pelo menos três semanas, sobre como seria a ação.

Segundo Haddad, em razão desse "acordo" com os dependentes, não foi necessário solicitar apoio policial antes de iniciar a operação.

"Alexandre [de Moraes, secretário estadual da Segurança Pública] foi avisado por mim da operação. Falei com ele que não precisaria de apoio da PM porque havia firmado compromisso. Quando o acordo foi rompido, liguei para ele e disse que poderia haver incidente", disse.

Segundo guardas civis metropolitanos que também participaram das conversas com os traficantes da região, não houve nenhum acordo

com esses homens, apenas um aviso de que as barracas dos usuários de drogas seriam removidas e não mais poderiam ser reerguidas na área.

É dentro de algumas dessas barracas que ocorre a venda de drogas na cracolândia - a prefeitura cuida da ação social no local e diz que o combate ao tráfico é de responsabilidade da polícia, subordinada ao governo estadual.

'NÃO ERAM ZUMBIS'

Segundo alguns dos envolvidos nessas conversas prévias com traficantes, foi possível identificá-los porque tinham características diferentes dos viciados - geralmente debilitados fisicamente e sem condições de diálogo.

"Não eram como zumbis", disse um dos responsáveis pela operação da prefeitura.

A ação teve como foco retirar barracos da cracolândia de forma permanente - assim como ações anteriores também previram, mas não conseguiram evitar a volta dessas moradias precárias.

Na quarta, a confusão começou depois que PMs à paisana se infiltraram na região e foram descobertos por dependentes, que os atacaram. Um dos PMs sacou sua arma e disparou para o chão. Os estilhaços atingiram a perna de um homem e o pescoço de outro - só com ferimentos leves.

A sequência disso foi um corre-corre de viciados. Eles atiraram pedras em policiais, que reagiam com bombas.

Apesar da ação desarticulada com a gestão Geraldo Alckmin (PSDB), que alega não ter sido alertada pela prefeitura, Haddad disse que "a operação foi um sucesso."

A prefeitura afirma que o fluxo de usuários caiu e que 80 pessoas entraram no programa que dá emprego e moradia a dependentes.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1623557-equipe-de-haddad-conversou-com-trafficantes-para-agir-na-cracolandia.shtml>

Links no texto:

confronto

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1622802-operacao-desastrosa-acaba-em-confronto-na-cracolandia.shtml>

coloca em risco a população ao dialogar com o "submundo"

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1623651-lider-do-psdb-diz-que-haddad-negocia-com-submundo-na-cracolandia.shtml>

barracos

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1623057-gcm-diz-que-nao-permitira-barracas-na-cracolandia-viciados-voltam-a-dino-bueno.shtml>

<http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/34549-prefeitura-faz-ofensiva-contr-favelinha-da-cracolandiafoto-507378>

negociado

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1623130-haddad-diz-que-acao-na-cracolandia-foi-sucesso-e-havia-acordo-com-viciados.shtml>

REVISTA VEJA

01/05/2015
às 7:12

Fernando Haddad negocia com traficantes, e os vereadores estão moralmente obrigados a cassar o seu mandato. Ou se tornam cúmplices de um acordo com bandidos. Existe lei para impichar prefeitos

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, negociou com chefes do narcotráfico da Cracolândia, informa a Folha, a intervenção da Prefeitura na região, que acabou resultando, depois, em confronto entre viciados e forças de segurança: Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana. Ou por outra: o prefeito Fernando Haddad escolheu bandidos como seus interlocutores. Ou por outra: o prefeito Fernando Haddad tem de ser política e criminalmente responsabilizado por dividir com traficantes os destinos da maior cidade do país. Ou por outra ainda: o prefeito Fernando Haddad não pode continuar à frente da capital do Estado.

Vamos à história. Agentes do prefeito negociaram, sob a sua orientação, a ação que seria empreendida pela Prefeitura para desmontar a tal "favelinha" na Cracolândia. Tudo foi meticulosamente combinado com marginais, que não eram, atenção!, usuários de drogas, mas traficantes. Na hora h, os interlocutores de Haddad deram no pé, sumiram, e os dependentes armaram a reação. Aí foi preciso chamar a Polícia Militar.

Haddad, claro!, não admite que o acordo se deu com traficantes. Assume um "compromisso" com dependentes, como se esses pobres desgraçados estivessem em condições de fazer e de cumprir alguma forma de acordo. Diz ele: "Alexandre [de Moraes, secretário estadual da Segurança Pública] foi avisado por mim da operação. Falei com ele que não precisaria de apoio da PM porque havia firmado compromisso. Quando o acordo foi rompido, liguei para ele e disse que poderia haver incidente".

Eis aí uma clara confissão.

E que se note: ainda que a conversa tivesse ocorrido com viciados, já seria imprópria. Eles não podem ser considerados interlocutores da administração para temas que dizem respeito à cidade como um todo. De resto, não custa lembrar: o consumo de drogas ilícitas continua a ser crime. E uma Prefeitura não negocia com criminosos, pouca importa a sua periculosidade. Quando se trata de narcotraficantes, não mesmo!

Uma das pessoas envolvidas na operação revela à Folha que a conversa se deu foi com traficantes: "Não era como zumbis". "Zumbi" é o termo habitualmente empregado para designar os viciados em crack. De tal sorte estão debilitados e sem condições de responder por si que são tidos como "mortos-vivos".

Impeachment

O senhor Fernando Haddad tem de ser alvo de um processo de impeachment. E já. Aliás, se os petistas tiverem um mínimo de juízo, não moverão uma palha para salvar o mandato deste celerado. Se eu fosse do partido, aplaudiria o impedimento de um sujeito que, obviamente, depõe contra uma legenda cuja reputação já está no lixo. Ser tida como um covil de ladrões parece ser ruim o bastante, não é mesmo?

Existe lei para pôr Haddad na rua? É claro que sim! Trata-se do , de 1967, que foi recepcionado pela Constituição de 1988.

Vejam o que define o Inciso X do Artigo 4º da Lei:
Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Negociar com traficantes é incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

O Artigo 5º da mesma lei define a forma do processo, destacando que a denúncia pode ser feita por qualquer cidadão — e, claro!, por vereadores.

Fim de papo

Acabou! Acho que, desta feita, este senhor passou dos limites. Uma coisa é comportar-se como um ser idiossincrático, monomaniaco, autocentrado. Outra, muito distinta, é quebrar o decore de forma determinada, clara, consciente, e transformar traficantes em interlocutores da administração.

A Prefeitura se torna, nesse caso, cúmplice de bandidos. Espero que a oposição ao prefeito na Câmara não esgote a sua ação na simples crítica em plenário aos desastres perpetrados por este senhor.

De resto, cumpre indagar o que fará o Ministério Público. Já temos a confissão do prefeito. Ele assume ter negociado com o que diz ser “dependentes” a intervenção da Prefeitura na Cracolândia. Ora, suponho que seus agentes tenham ao menos anotado os nomes dos interlocutores. Quem são?

Chega! Não dá mais! A cidade pode esperar as eleições para mandar para casa um autocrata dos pedais. Mas não pode esperar até 2016 para pôr na rua quem negocia os destinos de São Paulo com marginais.

Impeachment já!

PS: Os petistas chamariam também essa ação de golpe? Golpista das instituições não é quem negocia com traficantes?

Por Reinaldo Azevedo



Folha nº 13 do proc Nº 15.437-15 Adelina Cícero - Adv. Parlamentar RF 103 406
--

JUSTIÇA ELEITORAL

81

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SERGIO OLIMPIO GOMES**

Inscrição: **083386310191** Zona: 256 Seção: 448

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 20/03/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ALAIDE MARIA GOMES

DERALDO OLYMPIO GOMES

Certidão emitida às 15:33 de 07/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

CQC8.7QCD.MU65.ØUFY

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 15-437-15
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100 406

INT. : SÉRGIO OLÍMPIO GOMES, datado de 08/05/2015
REF.: Denúncia com pedido de Impeachment
TID. : 13606055

À
Procuradoria / CMSP
Senhora Procuradora Chefe:

Segue o presente Requerimento, que trata de denúncia com pedido de impeachment, subscrito pelo Exmo. Deputado Federal Sérgio Olímpio Gomes, para conhecimento e exame a cargo dessa Procuradoria.

Presidência, 08/05/2015.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 08/05/2015 - às 16:28 hs
RF 11.276

TID - DOK

Ao Setor Jurídico-Administrativo
Sr(a). Procurador(a) Supervisor(a)

Dr. Manoel

Para as providências que couberem.

SP. 08/05/2015

Asf
ANDRÉA RASCOVSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 130.317

ENTRADA	
T	08/05/2015
W	08/05/2015
L	08/05/2015

Sr(a). Procurador(a) Legislativo(a).

Dr(a) Mário Sérgio

Para manifestação e as providências que couberem.

SP. 08/05/2015

MAF
MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Procurador Legislativo Supervisor
Setor Jurídico-Administrativo
OAB/SP 83.768



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 15 do proc
Nº 15.437 - 15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

TID nº 13606055.

Ref.: Requerimento de 08 de maio de 2015.

Parecer nº 147/2015.

Interessado: SERGIO OLIMPIO GOMES.

Assunto: Denúncia de alegada infração político-administrativa atribuída ao Senhor Prefeito. Pedido de cassação do mandato. Exame prévio dos requisitos formais.

Senhor Procurador Supervisor,

Trata-se de representação popular encaminhada ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, tendo por finalidade a instauração de processo de cassação do mandato do Exmo. Sr. Prefeito, por alegada infração político-administrativa ao disposto no art. 73, inciso IV, letras "d" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, entre outros dispositivos legais.

Solicita o Senhor Chefe de Gabinete da Presidência o exame por parte desta Procuradoria.

Neste momento cabe verificar exclusivamente se estão presentes os requisitos formais para o regular recebimento e processamento da denúncia (conforme Parecer desta Procuradoria nº 279/04), consoante o disposto no artigo 72, inciso II, § 1º, da LOM:

*"Art. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
(...)*

II – pela Câmara Municipal nas infrações políticos-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do prefeito.

§1º - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, partido político e por qualquer munícipe eleitor."

Assim, necessário examinar se o peticionário possui domicílio eleitoral neste Município bem como sua situação perante a Justiça eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 16 de proc.
Nº 15-437-15
Adelina Cicero - Adv. Parlamentar
RF 100 406

No caso, o denunciante apresenta denúncia escrita e demonstra sua condição de munícipe eleitor, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral, expedida em 07 de maio p.p., na qual consta sua inscrição como eleitor na 256ª Zona eleitoral desta Capital, Seção 448, desde 18 de setembro de 1986. Consta, ainda, que o mesmo se encontra quite com a Justiça Eleitoral, ou seja, que reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos (autenticidade verificada e comprovada, conforme documento que acompanha o presente).

Portanto, presentes os requisitos formais referentes à legitimação ativa do denunciante, nos termos do Art. 72, II, § 1º da LOM. Em prosseguimento, caso acolhida a presente manifestação, recomendo seja encaminhada ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa para sua leitura em sessão do Plenário na forma do disposto no § 2º do art. 72 da LOM e art. 390 do Regimento Interno, e atos subsequentes.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de V.Sa.

São Paulo, 11 de maio de 2015.


Mário Sérgio Maschietto
Procurador Legislativo
OAB/SP 129.760

Folha nº 17 do proc

Nº 15-437-15

Adelina Ciccone 10

RF 100 406

☑ Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **SERGIO OLIMPIO GOMES**

Inscrição: **083386310191**

Data Nascimento: 20/03/1962

Filiação: **ALAIDE MARIA GOMES**

DERALDO OLYMPIO GOMES

Certidão emitida às 15:33 de 07/05/2015

 [Compartilhar](#)

Assuntos relacionados

Cronograma de manutenção no cadastro de eleitores

Justificativa eleitoral

Cola eleitoral - Eleições 2014

Campanha de alistamento 2012



Institucional Eleitor Eleições Partidos Jurisprudência Legislação Transparência

Acompanhamento processual e Push | Diário da Justiça Eletrônico | Inteiro teor de decisões | Pesquisa de Jurisprudência | Petição eletrônica | Sessões de julgamento

Eleitor

Disque-
Eleitor

Eleitor no
exterior

Estatísticas
de
eleitorado

Glossário
Eleitoral

Mesário

Recadastramen
biométrico

Serviços

Zonas
eleitorais -
cartórios

Eleitor / Serviços / Certidões / Quitação eleitoral

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº18.....

do processo nº15.437..... de 20.....15..... 15.5.15 (a)
.....

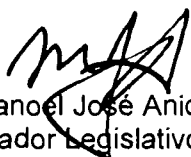
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ref.: Parecer nº 147/2015
Requerimento de 08/05/15 – Sérgio Olímpio Gomes
TID 13606055

Sra. Procuradora Legislativa Chefe,

Estando de acordo com o parecer elaborado
pelo Procurador Mário Sérgio Maschietto, encaminho o presente expediente para
apreciação de V.Sa. e regular prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2015.


Manoel José Anido Filho
Procurador Legislativo Supervisor
Setor Jurídico-Administrativo
OAB/SP nº 83.768



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº19.....

do processo nº15.437..... de 20.....15....., 15, 5, 15..... (a)EQP.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ref.: Parecer nº 147/2015
Requerimento de 08/05/15 – Sérgio Olímpio Gomes
TID 13606055

À SGA
Sr. Secretário Geral Administrativo,

Encaminho a V.Sa. o presente expediente, com o parecer elaborado pelo Procurador Mário Sérgio Maschietto, que avalizo.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

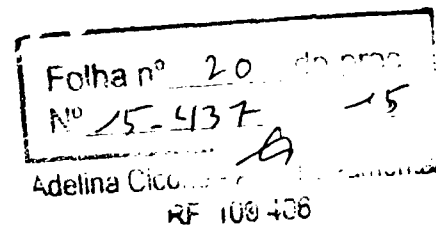

ANDRÉA RASCOVSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP 130.317

Recebido na SGA
Data: 11 / 05 / 2015
Hora: 16:45
Ellanderson de P. Mendonça
RF 11.421
EPM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA



Ref.: Requerimento de 08 de maio de 2015 (TID 13606055)

**À Presidência
Senhor Chefe de Gabinete,**

Encaminho em devolução, com as informações que competiam serem reunidas e prestadas até então por mim e pela douta Procuradoria Legislativa.

Atenciosamente, em 12/05/2015

Rodrigo Pimentel P. Ravena
Secretário Geral Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 21 do proc
Nº 15-4370-15
Adelina Cicotti - Ass. Parlamentar
RF 108.406

INT. : SÉRGIO OLÍMPIO GOMES, datado de 08/05/2015
REF.: Denúncia com pedido de Impeachment
TID. : 13606055

À
Secretaria geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral:

Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias.

Presidência, 13/05/2015.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

Folha nº <u>22</u> do proc
Nº <u>15.437</u> de <u>15</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100 406

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Informo aos Srs. Vereadores que será formada uma Comissão Especial de análise do pedido de cassação do mandato, como diz nosso Regimento. Essa Comissão será formada por um Vereador do PT, um do PSDB, um do PSD, um do bloco PR/DEM, um do PV, um do PTB e um do PMDB.

Solicito aos Srs. Líderes que indiquem, até terça-feira, os membros, porque essa Comissão tem de ter o aval do Plenário na terça-feira para que possa avaliar a admissibilidade ou não desse pedido.

A votos o pedido do Vereador Arselino Tatto, de encerramento da presente sessão.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o encerramento da presente sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

O SR. NELO RODOLFO (PMDB) – (Pela ordem) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Para votar "não", Sr. Presidente.

O SR. NELO RODOLFO (PMDB) – Sr. Presidente, além desse documento lido, foram considerados lidos os papéis?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Não, nobre Vereador.

O SR. NELO RODOLFO (PMDB) – (Pela ordem) – Cabe esse pedido ainda, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Não, nobre Vereador, porque houve o pedido de encerramento da sessão e ele está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 226ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, convocada para hoje, dia 13 de maio de 2015.

Registro a presença do Cônsul Geral da Itália, Sr. Michele Palla, acompanhado dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Andrea Matarazzo.

Uma salva de palmas ao Sr. Michele Palla.

- Aplausos no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Muito obrigado pela presença de V.Sa. Esta Casa sempre estará à sua disposição.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, conforme entendimento no Colégio de Líderes, pretendemos hoje utilizar uma sessão extraordinária para analisar os projetos do Executivo e também os remanescentes de ontem dos Srs. Vereadores.

Diante disso, requeiro o encerramento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – É regimental o pedido de V.Exa.

Antes, porém, será necessário ler um pedido de *impeachment* do Prefeito Fernando Haddad e a solicitação de formação de uma comissão.

Peço ao nobre Vereador Nelo Rodolfo que proceda à leitura.

- É lido o seguinte: (documento de pedido de *impeachment* do Prefeito Haddad, de autoria do Deputado Estadual Major Olímpio).

Folha nº 23 do proc Nº 15.437 do 15 Barreto vota "não" Rafaela C. Costa - Pres. Parlamentar RF 103.406
--

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) – (Pela ordem) – Gilson Barreto vota "não".

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) – (Pela ordem) – Aurélio Nomura, "não".

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Toninho Vespoli, "não".

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre-se a presença do Vereador Mario Covas Neto e o seu voto "não".

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que votaram

"sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Votaram “sim” ; “não” Srs. Vereadores.

Não há quórum para o prosseguimento da presente sessão.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Lembro aos Srs. Vereadores que, dentro de instantes, será feita a chamada para abertura da primeira sessão extraordinária convocada para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc
Nº 15-437 de 15
Adelina Cicova - Ass. Parlamentar
RF 103 406

São Paulo, 19 de maio de 2015.

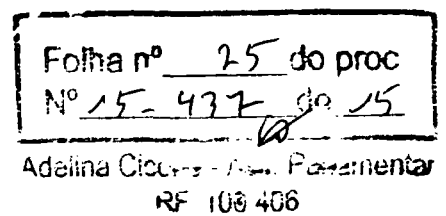
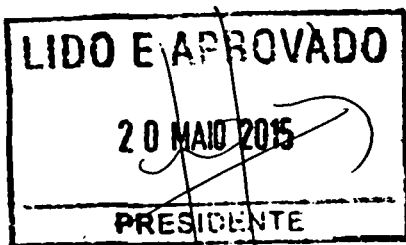
Senhor Presidente,

Indico, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Vereador Andrea Matarazzo, para compor a vaga do PSDB na Comissão especial eleita para emitir parecer sobre a denúncia de infração política-administrativa contra o prefeito da cidade de São Paulo, Fernando Haddad.

Informo, nos termos do Regimento Interno, que a suplência será exercida pelo Vereador Mario Covas Neto.

Atenciosamente,

ANDREA MATARAZZO
Líder da Bancada do PSDB



Os nomes indicados para compor a Comissão Especial de Admissibilidade do pedido de cassação de mandato do Senhor Prefeito, formulado por Sérgio Olímpio Gomes :

PT, Vereador ALFREDINHO;

PSDB, Vereador ANDREA MATARAZZO;

PSD, Vereador JOSÉ POLICE NETO;

PR/DEM, Vereador MILTON LEITE;

PV, Vereador MARCOS BELIZÁRIO;

PTB, Vereador PAULO FRANGE; e

PMDB, Vereador NELO RODOLFO.

A Comissão Especial eleita terá 10 dias para emitir parecer admitindo ou não a denúncia, transformando-a em acusação ou não, conforme o § 3º do artigo 390 do Regimento Interno.

RECEIVED
JUN 10 1969
FBI - NEW YORK